



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.603

Conde, 23 de outubro de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

##### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de Conde/PB torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento da Impugnação apresentado pela empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** inscrita sob o CNPJ de nº 01.541.283/0001-41, referente ao presente certame, Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela recorrente. Informo ainda que a integra da decisão poderá ser solicitada diretamente no setor de licitações ou por e-mail no seguinte endereço: licita@conde.pb.gov.br. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço Rod. PB 018 Km 3,5 S/N – Centro.

Conde - PB, 23 de Outubro de 2019  
JOSE ELI BERNARDES PORTELA  
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00087/2019. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a decisão proferida nos autos do processo de nº 0800562-90.2018.8.15.0441 para atender a paciente LORENA EMANUELLY DA SILVA e de nº 0800128-04.2018.8.15.0441 para atender ao paciente FELIPE AZEVEDO DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Departamento de Compras. RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde, em 18/10/2019.

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00087/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00087/2019, que objetiva: Aquisição de medicamentos para atendimento a decisão proferida nos autos do processo de nº 0800562-90.2018.8.15.0441 para atender a paciente LORENA EMANUELLY DA SILVA e de nº 0800128-04.2018.8.15.0441 para atender ao paciente FELIPE AZEVEDO DA SILVA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DROGARIA L. R. LTDA - R\$ 6.591,36.

Conde - PB, 18 de Outubro de 2019  
RENATA MARTINS DOMINGOS  
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a decisão proferida nos autos do processo de nº 0800562-90.2018.8.15.0441 para atender a paciente LORENA EMANUELLY DA SILVA e de nº 0800128-04.2018.8.15.0441 para atender ao paciente FELIPE AZEVEDO DA SILVA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00087/2019. DOTAÇÃO: Reserva Orçamentária nº 01055/2019 no valor de R\$ 6.591,36 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária: Orgão: 21600 - Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Subfunção: 301 - Atenção Básica; Programa: 0034 - Cidade Unida e Saudável - SUS; Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Saúde; Nat. da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo; Fonte: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00292/2019 - 21.10.19 - DROGARIA L. R. LTDA - R\$ 6.591,36.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Nº 008, de 17 de Outubro de 2019.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Conde.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE - CMEC**, tendo em vista a necessidade de estabelecer as Diretrizes para a Educação Especial, nas Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Conde/Pb, e em conformidade com a Lei Federal Nº 9.394/1996, LDB nos artigos 58 e 59, as Resoluções e Pareceres do CNE/CEB em vigência que tratam deste assunto e a deliberação do Plenário do dia 17 de outubro de 2019 sobre o Parecer Nº 008/CPLN/2019/CME/CONDE-PB,

##### R E S O L V E:

Dispõe sobre as Diretrizes para a Modalidade da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Conde.

##### DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 1º** A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis e etapas da educação escolar, que inclui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização dos estudantes nas turmas do ensino regular.

**Art. 2º** A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias dos estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

**I** - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

**II** - a dignidade humana e a observância do direito do estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

**III** - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem,



visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

## DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino de Conde desenvolve a Educação Especial por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas à universalização do atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Eja);

III - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;

IV - formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;

V - participação da família e da comunidade no processo escolar;

VI - acessibilidade arquitetônica escolar, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - atitudes e comportamentos que eliminem barreiras ou impeçam a plena participação escolar dos estudantes com deficiência.

VIII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento educacional especializado e atendimento domiciliar;

IX - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

**Art. 4º** A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

**Parágrafo único** - A mantenedora disponibilizará de equipe Técnica do Núcleo Multidisciplinar, Interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

## DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 5** Considera-se público alvo da Educação Especial:

I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e Transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

## DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 6º** O acesso, a permanência e a continuidade de estudos dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

**§ 1º** - A escola deve assegurar preferencialmente o acesso dos estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de

estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

**§ 2º** - Recomenda-se a inclusão de, no máximo, dois estudantes com deficiência em cada turma do ensino regular, devendo ter redução de 20% da capacidade de estudantes na turma e/ou contarem com cuidador educacional, segundo o apontamento da avaliação prevista no artigo 7º, da presente Resolução, sendo que a mesma equipe também definirá o número estudantes por cuidador.

**§ 3º** - Para os estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas meios de enriquecimento curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com instituições que possam assegurar atividades voltadas ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

**§ 4º** - Para os estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, conforme LDBEN no seu Art. 24 e Resolução 003/2019 do CME de Conde nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental ou Modalidade ou outra forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

**Art. 7º** A avaliação para a identificação das Deficiências, dos Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/superdotação dos estudantes, deverá ocorrer com intermediação da Equipe Técnica do Núcleo Multidisciplinar de modo a favorecer orientações para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o que não subtrai o registro prévio do processo de avaliação escolar da equipe pedagógica da escola, incluindo o professor de AEE quando houver ou equipe interdisciplinar da mantenedora, contando com:

I - ficha de Encaminhamento para Equipe Multidisciplinar;

II - a colaboração da família;

III - a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte e Ministério Público, sempre que necessário.

**§ 1º** - A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos, psicopedagógicos e intrínsecos do estudante;

III - a limitação no desempenho de atividades motoras e cognitivas/pedagógicas; e

IV - a restrição de participação por comprometimento do neurodesenvolvimento, entre outros.

**§ 2º** - A forma de registro da avaliação para identificação de deficiências dos estudantes citados no caput deste artigo deverá ser conforme o previsto no Regimento da Escola.

## DO ATENDIMENTO NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR

**Art. 8º** O núcleo multidisciplinar constitue-se no conjunto de atividades oferecidas pela mantenedora, de modo a assegurar ás unidades escolares suporte técnico, sondagem, avaliação aos estudantes com orientação e intervenções junto aos professores de sala comuns e do AEE.

**Art. 9º** Desenvolverá o Núcleo Multidisciplinar nas instituições públicas de ensino sondagem e avaliações para identificar estudantes com deficiências, transtornos globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/superdotação para possíveis sequenciamentos de serviços com Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Conselho Tutelar, Ministério Público e ao Atendimento Educacional Especializado, nos termos do artigo 7º da presente resolução.

I - O Núcleo Multidisciplinar envolverá os atendimentos nos seguintes espaços e ações:

a) sala de recursos;

b) serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas unidades escolares por equipe técnica multidisciplinar e especializada que periodicamente realiza sondagem/triagem e avaliação de estudantes com deficiências, transtornos globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/superdotação, tendo subsídios norteadores do professor da sala regular e ou do professor do AEE em conformidade ao artigo 7º da presente resolução;



c) estimulação precoce: trabalho desenvolvido nas unidades de Berçário e Creche por equipe multidisciplinar e especializada periodicamente para sondagem/triagem e avaliação, podendo oferecer suporte técnico ou sequenciar para outras redes de apoio e serviços;

d) acompanhamento sistematizado: a equipe multidisciplinar assegurará suporte técnico às salas de recursos multifuncionais no desenvolvimento do Acompanhamento Evolutivo-AEE, zelando pelo cumprimento do estudo de caso, plano individualizado, registro de atividades, evolução semestral, relatório anual e rotina de planejamento mensal.

**Parágrafo único** - O Núcleo Multidisciplinar oferecerá suporte de orientações gerais na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ou Profissionalizante.

**Art. 10** Será assegurado pelo Núcleo Multidisciplinar meios instrumentais de monitoramento ás unidades com Atendimento Educacional Especializado- AEE, como: Planejamento sistematizado, Visitas periódicas as unidades escolares, itinerância específica semestral para assegurar o cumprimento de preenchimento do material de Acompanhamento Evolutivo(AEE), sempre com a anuência da Direção e Supervisão escolar e com relatório circunstanciado com objetivo de tornar ciente o Atendimento dos serviços.

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 11** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

**§ 1º** - A função complementar (para a estudante com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento) e suplementar (para a estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

**§ 2º** - O encaminhamento da estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

**§ 3º** - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do Plano de AEE Individualizado que constará no Acompanhamento Evolutivo-AEE sendo este elaborado pelo referido, com a interlocução dos docentes das turmas comuns regulares e da família.

**§ 4º** - Fica assegurado para registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) o instrumento de Acompanhamento Evolutivo (AEE), conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Conde.

**Art. 12** São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades para vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

**§ 1º** - A Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

**§ 2º** - As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes, e como também da oferta da Sala de Recursos Multifuncionais tipo II.

**Art. 13** O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

**Parágrafo único** - O estudante com deficiência deve estar obrigatoriamente matriculado na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.

**Art. 14** As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, ao AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

**Art. 15** A proposta pedagógica para o AEE deve estar prevista no contexto escolar, na sua organização e nos seus recursos para este atendimento, estabelecendo formas de avaliar o AEE, alterar práticas, inserção de novos objetivos e novas metas, visando o aprimoramento deste serviço especializado.

**Parágrafo único** - Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização, recursos, sala de recursos multifuncionais, matrícula do aluno com deficiência, com ou sem laudo, sempre com articulação do professor do AEE e do professor do ensino comum regular e redes de apoio.

**Art. 16** O AEE, poderá ser ofertado na própria escola onde o estudante está matriculado, ou em outra escola do seu zoneamento ou ainda em centro de atendimento educacional especializado da rede pública, da iniciativa privada ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal, pode ocorrer no espaço escolar ou fora da escola.

**I** - O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

a) na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

b) enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

**II** - O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para os atendimentos nos seguintes espaços:

a) centro de atendimento educacional especializado (CAEE): espaço de atendimento educacional especializado atendido por profissionais da educação, da saúde e da assistência social, complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e suplementar para os estudantes com altas habilidades/superdotação, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e às pessoas da comunidade.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no caput do artigo, os registros pedagógicos e o cômputo da frequência devem ser realizados, respectivamente, em documentos referência e no caderno de registros pedagógicos do(s) professor(es) que atende(m) a estudantes com deficiências.

#### DO CURRÍCULO

**Art. 17** A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§ 1º** - Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para os estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de



trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão do estudante na sociedade.

**§ 2º** - As escolas devem garantir a flexibilização curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

**§ 3º** - As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Estudo, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE, coordenação pedagógica e supervisores escolar.

**§ 4º** - Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 18** A avaliação do desempenho escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

**§ 1º** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos estudantes com deficiência.

**§ 2º** - o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica da escola, supervisão escolar e, quando necessário à assessoria da mantenedora – Núcleo Multidisciplinar.

**§ 3º** - Caberá a cada escola registrar em seu regimento a sistemática de avaliação do aluno com deficiência, através dos conceitos estabelecidos pela SEMEC e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para expressar os resultados obtidos em sala de aula:

Legenda	Conceito	Resultado
AM	Alcançado com Mediação	Indica que a criança depende do professor ou de outra criança que possua aprendizagem já consolidada para realizar determinadas atividades ou realizar determinada ação.
A	Alcançado	Indica que a criança já possui a referida aprendizagem como desenvolvimento real.
NA	Não Alcançado	Indica que a criança ainda não consegue realizar uma determinada atividade ou ação.

**Art. 19** Cabe ao conselho de classe avaliar bimestralmente e, sobretudo ao final do ano letivo, o desempenho do aluno com deficiência de acordo com o PEI (Plano Educacional Individualizado), garantindo avaliação continua e qualitativa para efeito de aprovação ou reaprovação.

#### DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 20** O registro do aproveitamento dos estudantes com deficiência da Educação Especial na documentação escolar (Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo o artigo 7º desta Resolução em seu Parágrafo 1º e Incisos de I à IV.

**§ 1º** - Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de

escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

**Art. 21** A avaliação e os registros dos estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- I - consciência de si;
- II - cuidados pessoais e de vida diária;
- III - exercício da independência;
- IV - aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- V - capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- VI - capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- VII - habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

**Art. 22** É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento a certificação de Terminalidade Específica para aquele que não atingir o nível exigido para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental, previsto no Inciso I, do Art. 32, da LDBEN, ainda que de forma parcial, a qual deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência.

**Art. 23** Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

I - número mínimo de 09 anos de escolarização do estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares regulares, tais como Sala de Recursos Multifuncionais ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino, salvo o aluno com Altas habilidades/superdotação que poderá ser classificado conforme o previsto no artigo 19 da presente resolução;

II - final do ano letivo e idade de 18 anos completos;

III - tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.

**Art. 24** Ao expedir a Certificação de Terminalidade Específica/Conclusão do Ensino Fundamental deve a escola:

I - realizar a avaliação pedagógica conjuntamente por todos os professores que atuaram com o (a) estudante e a assessoria da mantenedora, anexando os laudos da área médica, da assistência social, etc, que o(a) estudante já tenha apresentado na Escola;

II - orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);

III - encaminhar o(a) estudante para atividade produtiva junto as empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - “educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins”;

IV - utilizar o modelo de Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo I, da presente Resolução.

**Art. 25** Na avaliação das estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

I - A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações



cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;

c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensório-motoras;

d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

#### DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

**Art. 26** A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiência, deve ser observada:

I - para os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento/, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para ano ou etapa escolar;

II - para as estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da LDBEN.

**Parágrafo único** - Ao final de cada ano letivo, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, é realizado estudo de caso, em conjunto escola/mantenedora, com base em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE e pela coordenação pedagógica, em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final R= Reprovado.

**Art. 27** A limitação dos horários de permanência das estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§ 1º** - Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma do estudante com deficiência, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem do estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou EJA/Profissionalizante.

**§ 2º** - Pode a escola decidir pela adaptação progressiva do estudante com deficiência na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

#### DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

**Art. 28** Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Conde - PB oportuniza a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

I - Percepção das necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

II - Flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;

III - Avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - Atuação em equipe, inclusive com professores especializados do AEE e Cuidadores Educacionais, quando houver.

**Art. 29** Caberá ao professor em efetivo exercício nas instituições de ensino regular desenvolver um Plano Educacional individualizado (PAI) para o aluno com Deficiência, assegurando ações pedagógicas voltadas às suas especificidades.

**Art. 30** O desenvolvimento do Plano Educacional individualizado (PEI) pelo professor regular das instituições de ensino terá como suporte técnico/pedagógico a Supervisão escolar e/ou Professor do Atendimento Educacional especializado (AEE).

#### DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 31** Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, devendo comprovar:

I - Formação em curso de licenciatura plena;

II - Pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento;

III - Complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 32** O professor do AEE tem como atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiências em todos os espaços do AEE;

III - Elaborar e executar o plano do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes com deficiência na sala de recursos multifuncionais;

V - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - Orientar professores, cuidadores educacionais, servidores, funcionários e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes com deficiências;

VIII - Ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e independência;

IX - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação das estudantes nas atividades escolares;

X - Promover atividades, criando espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

#### DA ATUAÇÃO DO CUIDADOR EDUCACIONAL

**Art. 33** O Cuidador Educacional é o Profissional de Apoio Escolar previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, que atua no apoio às estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

**Parágrafo único** - O Cuidador Educacional deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

**Art. 34** O Cuidador Educacional, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:



**I** - Seguir as orientações do professor do AEE quando da existência na unidade, do supervisor escolar e Núcleo Multidisciplinar que acompanham estes estudantes com deficiência;

**II** - Apoiar e estimular a autonomia dos estudantes nas atividades escolares;

**III** - Atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;

**IV** - Atuar em equipe com colegas da cuidadoria, bem como com os demais profissionais da escola;

**V** - Participar dos programas de formação continuada;

**VI** - Aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação alternativa e tecnologia assistiva, orientados pelos profissionais do AEE;

**VII** - O cuidador desenvolverá em livro de registro o relato de ocorrências atípicas ao cotidiano e da rotina do estudante com deficiência, favorecendo intercâmbio com professor da sala comum regular e com Núcleo Multidisciplinar;

**VIII** - Fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações dos estudantes;

**IX** - Estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;

**X** - Buscar orientações pedagógicas específicas referentes às estudantes diretamente com os professores do AEE;

**XI** - Registrar periodicamente em livro de ocorrência, conforme necessidade e ou por solicitação da escola os avanços e as dificuldades dos estudantes atendidos;

**XII** - Encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata – gestor escolar e/ou Núcleo Multidisciplinar quando necessário;

**XIII** - Conhecer o histórico dos estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;

**XIV** - Comunicar aos professores qualquer informação em relação aos estudantes, recebida pela família;

**XV** - Informar ao professor da sala comum regular, chefia imediata – gestor escolar e/ou Núcleo Multidisciplinar quando necessário qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde dos estudantes.

**Parágrafo único** – Fica assegurado que o número mínimo de estudantes com deficiência por cuidador educacional será de 01 (um) e no máximo 02, respeitando a avaliação prevista no artigo 7 da presente resolução e salvo a classificação de laudo ser em grau de moderado a severo, o que restringirá a apenas 01 estudante por cuidador educacional.

#### DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 35** Deverão requerer, ao Conselho Municipal de Educação, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação de proposta pedagógica, os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) ou instituições similares públicas ou privadas sem fins lucrativos que venham firmar convênio com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou, instituição pertencente a esse Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** - O credenciamento e a autorização de funcionamento do CAEE ou instituição similar é específico para os serviços no âmbito pedagógico especializado, não caracterizando credenciamento ou autorização para a oferta das etapas e/ou modalidades da educação básica.

**§ 2º** - O credenciamento e a autorização de funcionamento do CAEE são concedidos por um período de cinco anos e o reconhecimento por igual período, havendo necessidade de renovação desses atos antes de sua expiração.

**Art. 36** O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do CAEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitando as especificidades de cada instituição.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município de Conde deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

**Art. 38** O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

**Art. 39** Estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida diária e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão receber atendimento em instituição educacional especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde e Assistência Social.

**Art. 40** Nas situações específicas a infrequência escolar do estudante deficiente será recorrida nos referenciais da FIAI (Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente), através do Decreto Nº 0034/2017.

**Art. 41** A infrequência escolar para o aluno deficiente terá também como suporte orientador a Resolução Nº 003/2019 do CMEC, nos seus art. 93 e 94, respeitando as peculiaridades da deficiência do aluno.

**Art. 42** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 44** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde-CMEC, em 17 de outubro de 2019.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE -PB

Maria das Neves Araújo Pereira  
Relatora

Interessado:	Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)	Ofício:	Nº 973/2019
Assunto:	Aprova as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Conde.		
Relatora:	Maria das Neves de Araújo Pereira		
Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas - CPLN	Parecer CME Nº 008/19		
			Aprovado em: 17/10/2019

#### I – JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 11, inciso III, incumbe aos Municípios a responsabilidade de baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino.

A Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas - CPLN, em atendimento ao que determina o Art. 59 e incisos de I a V da referida Lei, vem se pronunciar através deste Parecer, forma encontrada para a interpretação da Lei, respeitando as Resoluções emanadas anteriormente por este Egrégio Conselho que tratam sobre a Educação Especial.

O esforço dessa ação tem como intenção assegurar o cumprimento dos objetivos e assumir o desafio de integrar, por meio do Núcleo Multidisciplinar, todos os recursos e serviços disponíveis na cidade, que contribuam para o acesso e permanência com qualidade dos alunos



com deficiência na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis e etapas da educação escolar, que inclui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização dos estudantes nas turmas do ensino regular.

A proposta, anexada a este Parecer, está embasada na legislação educacional vigente, entre as quais podemos citar:

- Na Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os Artigos 58 e 59 com seus Parágrafos e Incisos;
- Nas Resoluções e Pareceres do CNE/CEB em vigência que tratam da Educação Especial;
- Na Lei de Sistema do Município de Conde;
- Nas Resoluções emanadas pelo CMEC, que estabelecem normas para a Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde/Pb.

A análise do documento foi realizada com foco nos Títulos:

1. Da conceituação, dos princípios e objetivos da Educação Especial;
2. Dos meios para a oferta da Educação Especial;
3. Da caracterização dos estudantes da Educação Especial;
4. Do acesso e das formas de atendimento para a Educação Especial;
5. Do atendimento Núcleo Multidisciplinar
6. Do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
7. Do currículo;
8. Da avaliação da aprendizagem;
9. Dos registros da avaliação e da certificação;
10. Da temporalidade e flexibilidade do ano letivo;
11. Da atuação do professor no ensino regular;
12. Da atuação do professor no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
13. Da atuação do Cuidador Educacional;
14. Da regularização das Instituições que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
15. Das disposições gerais e transitórias.

Por fim, com base na estrutura do documento, se faz necessário a aplicabilidade deste nas Unidades de Ensino do Município, como meio de garantir os direitos do aluno com deficiência, visando ao atendimento da Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo: transversalidade da educação especial desde a educação infantil; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade.

## III – PARECER E VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou favorável a aprovação do documento que visa estabelecer normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Conde, lembrando que as Unidades Educacionais que fazem este atendimento deverão adequar seus Regimentos à luz da presente Proposta.

Conde, 17 de outubro de 2019.

*Maria das Neves Araújo Pereira*  
Maria das Neves Araújo Pereira  
Relatora

## IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas **APROVA** por unanimidade o voto da Relatora.

Sala de Sessões, em 17 de outubro de 2019.

Conselheira Ana Paula de Azevedo Brito– Presidente

Conselheira Maria das Neves de Araújo Pereira – Relatora

Conselheira Noemi Azevedo da Silva - Conselheira

Conselheira Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento - Conselheira

## V- DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

O plenário deste Conselho **APROVA** a proposta de Resolução dos Diretrizes para a Educação Especial para as Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Conde/Pb .

Sala de Reuniões do CME/ Conde-Pb, 17 de outubro de 2019.

*APB*  
ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE –PB